



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 61/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 41/2025

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta parecer sobre o Projeto de Lei nº 61/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, destinado a atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

I – ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS

✓ **Iniciativa:**

A matéria versa sobre alteração no orçamento municipal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal e no art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

✓ **Competência Legislativa**

A proposição se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a organização e execução do seu orçamento, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

✓ **Fundamentação Jurídica**

O projeto cumpre as exigências da Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à comprovação da origem dos recursos e à preservação do equilíbrio fiscal.

II – ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

O Projeto de Lei não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade e a exigência de autorização legislativa para alterações orçamentárias;
- Observa as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria;
- Apresenta justificativa técnica acompanhada de informações sobre a origem e aplicação dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 61/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

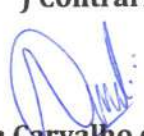
☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro